



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

DECISÃO

À **Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios**

Processo nº 26.0.000001317-9

Assunto: Contratação de 03 (três) inscrições para o curso de aperfeiçoamento sobre o “e-Social no âmbito da Administração Pública” ministrado pelo professor Fábio Rek e realizado pela ESAFI - Escola de Gestão Pública.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda., para a inscrição de 03 (três) servidoras no curso “e-Social no âmbito da Administração Pública: Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial”, a ser realizado em João Pessoa/PB, no período de 14 a 17 de abril de 2026, com carga horária de 28 horas, no valor total de R\$ 13.473,00.

A demanda foi formalizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com fundamento na necessidade de capacitação da equipe diante das recentes alterações normativas e operacionais do sistema e-Social, especialmente em razão da extinção da DIRF e da implementação de novos módulos.

O feito foi instruído com documentação pertinente, incluindo proposta comercial, material informativo do curso, confirmações de inscrição, certidões de regularidade da empresa e justificativa da necessidade, na qual se destacou a reestruturação da unidade e a urgência na qualificação dos servidores para assegurar o correto cumprimento das obrigações legais.

A Escola Superior da Defensoria Pública manifestou-se favoravelmente à contratação, ressaltando a adequação do formato presencial e prático do curso em relação às necessidades institucionais.

Na sequência, o Defensor Público-Geral autorizou o prosseguimento da contratação, com fundamento no art. 74, II, “f”, da Lei nº 14.133/2021, determinando providências quanto à previsão no Plano de Contratações Anual e à designação de agente de contratação, o que foi devidamente atendido.

Foram elaborados os artefatos de planejamento exigidos, incluindo DFD, ETP, análise de riscos e termo de referência, além de certificada a disponibilidade orçamentária.

Ao final, o agente de contratação apresentou justificativa quanto à escolha do fornecedor e à compatibilidade do preço, encaminhando os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Após a emissão do parecer jurídico com recomendações, a Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios promoveu o saneamento das pendências apontadas, devolvendo os autos para prosseguimento.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

No caso concreto, a necessidade administrativa restou devidamente demonstrada a partir da solicitação formalizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (SEI nº 0191083), bem como pela justificativa técnica acostada aos autos (SEI nº 0191616), nas quais se evidencia que a implementação do sistema e-Social, com as recentes alterações normativas e operacionais, passou a exigir maior grau de especialização dos servidores responsáveis pela gestão de folha de pagamento e envio de informações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Tal contexto foi ainda corroborado pela manifestação da Escola Superior da Defensoria Pública (SEI nº 0194300), que reconheceu a pertinência pedagógica e a adequação temática da capacitação pretendida, notadamente diante da complexidade técnica do sistema e da necessidade de mitigação de riscos operacionais e de inconsistências nos dados transmitidos aos órgãos federais.

Quanto à singularidade do objeto, esta decorre do conteúdo técnico envolvido, mas também da metodologia aplicada, que demanda abordagem prática em ambiente oficial, com simulações e resolução de casos concretos, circunstância que afasta a possibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento típicos de procedimentos licitatórios.

Nesse cenário, a contratação direta revela-se juridicamente adequada, uma vez que a escolha do prestador está intrinsecamente vinculada à sua qualificação técnica, experiência comprovada e metodologia específica, elementos que não se submetem a competição em sentido estrito.

Verifica-se que a escolha do contratado encontra-se devidamente motivada no documento “Escolha do Contratado e Justificativa de Preço” (SEI nº 0206167), no qual se demonstra a notória especialização da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda., bem como do profissional responsável pela condução do curso, evidenciada por sua atuação consolidada na capacitação de agentes públicos e pela adequação

do conteúdo programático às demandas específicas da Administração Pública. Observa-se, ainda, que a seleção do fornecedor observou critérios de confiança técnica, aderência ao objeto e compatibilidade metodológica com as necessidades institucionais, em conformidade com o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne à justificativa de preço, igualmente constante do referido documento (SEI nº 0206167), restou comprovada a compatibilidade dos valores contratados com aqueles praticados no mercado, mediante a apresentação de notas fiscais de contratações similares e a verificação de preços públicos divulgados pela própria contratada, além da concessão de desconto em razão do quantitativo de inscrições. Ademais, a análise econômica constante da justificativa da demanda (SEI nº 0191616) evidencia que os valores se mantêm dentro de parâmetros razoáveis, inclusive considerando a variação inflacionária, o que afasta qualquer indício de sobrepreço e atende às exigências do art. 23, §4º, e do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, por fim, que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído com os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo estudo técnico preliminar, termo de referência, análise de riscos, comprovação da disponibilidade orçamentária e verificação dos requisitos de habilitação do contratado, além de parecer jurídico prévio, circunstâncias que evidenciam a regularidade procedimental e a conformidade da contratação com os princípios da legalidade, eficiência, motivação e interesse público.

Diante desse conjunto probatório, resta caracterizada a inviabilidade de competição, bem como demonstradas a adequação da escolha do contratado e a razoabilidade do preço, legitimando-se a

contratação direta pretendida.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto:

- 1) **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021;
- 2) **APROVO** a escolha do contratado e a justificativa de preço, nos termos do documento SEI nº 0206167;
- 3) **AUTORIZO** a contratação direta da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda., CNPJ nº 35.963.479/0001-46, para a aquisição de 03 (três) inscrições no curso “e-Social no âmbito da Administração Pública”, no valor total de R\$ 13.473,00;
- 4) **AUTORIZO**, desde já, a emissão da Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, o baixo risco e o valor envolvido.
- 5) **DETERMINO**, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias para a publicação do ato de autorização da contratação direta e do extrato correspondente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com os arts. 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
IGOR VALENTE GIUSTI
Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 08/04/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0207450** e o código CRC **1FE84DBD**.